



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

dos direitos da criança e do adolescente, no período mínimo de 01 (um) ano, fornecida por órgãos públicos, prestadores de serviços de assistência e promoção social, entidades sociais devidamente registradas no CMDCA ou autoridades públicas municipais, como Promotores de Justiça, Juízes ou agentes políticos.

IX - Currículo vitae, conforme modelo fornecido pelo CMDCA.

Parágrafo único. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH), não substitui o documento exigido no inciso I, do caput deste artigo.

Art. 40. Após o encerramento dos registros de candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos e dará ampla divulgação da relação dos candidatos aptos a concorrerem a membro do Conselho Tutelar de Riacho de Santana/RN, bem como dos que tiveram seus registros indeferidos, com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único. Os documentos dos candidatos, as decisões e demais informações a respeito da análise dos pedidos de registros de candidaturas deverão permanecer no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à disposição de qualquer cidadão, que poderão fazer apontamentos e retirar cópias.

Art. 41. Qualquer munícipe de Riacho de Santana/RN, cuja prova desta qualidade será comprovada pelo título de eleitor, ou autoridade local, poderá impugnar candidatura mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias após a divulgação de que trata o artigo 12, desta Lei.

Art. 42. A Comissão Eleitoral do processo eleitoral analisará a impugnação em reunião convocada especialmente para esta finalidade, conforme prazo definido no calendário eleitoral, decidindo por seu recebimento e processamento ou por seu não recebimento.

Art. 43. Em sendo recebida a impugnação de candidatura, o impugnado será intimado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias, podendo, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 03 (três), que serão ouvidas ou não, a critério da Comissão Eleitoral do processo de escolha.

Art. 44. Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral do processo de escolha reunir-se-á no prazo de 03 (três) dias para instruir e decidir sobre a impugnação, intimando o impugnado e o impugnante na data, local e horário da reunião, quando poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

- I - ouvir as testemunhas eventualmente arroladas;
- II - excepcionalmente, aceitar a juntada de documentos novos;
- III - determinar, a requerimento ou de ofício, a realização de diligências, cujas deverão ser realizadas impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco).

Parágrafo único. Encerrada a instrução, será decidida a impugnação, intimando os interessados do resultado.

Art. 45. Das decisões da Comissão Eleitoral do processo de escolha caberá recurso do interessado no prazo de 03 (três) dias da data da intimação da decisão que decidir sobre a impugnação.

Seção IV
DOS RECURSOS

Art. 46. O recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral do processo de escolha, será dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá nomear relator e convocar, extraordinariamente, reunião Plenária dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança, que se realizará no prazo máximo de 03 (três) dias, intimando-se os interessados, que poderão assistir a reunião, sem direito à voz.

§1º. O relator deverá concluir o seu relatório até o dia da reunião plenária do CMDCA, cuja conclusão conterà seu voto pelo provimento ou não do recurso.

§2º. A reunião de que trata o caput deste artigo, será instalada com a presença da maioria simples dos membros do CMDCA.

§3º Na hipótese de não haver quórum, serão marcadas sucessivas reuniões, com intervalos de 02 (dois) dias úteis, saindo intimados e ou notificados os Conselheiros do CMDCA presentes.

§4º. Na reunião Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança, será lido o relatório pelo Relator e dado conhecimento de seu voto. Ausente o relator, será designado conselheiro para ler o relatório e o voto. Em seguida, abrir-se-á a discussão a respeito do recurso e do relatório, colhendo-se o voto de cada um dos conselheiros presentes, que acompanharão o voto do relator, ou votarão contrário a ele. A decisão será tomada pelos votos da maioria simples dos conselheiros presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

§5º. Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança, não caberá recurso.

Seção V
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS E DOS
PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO

Art. 47. Os candidatos que tiveram suas candidaturas deferidas, portanto, habilitados à disputa do pleito, serão inseridos em uma relação única de nomes, em ordem alfabética, e publicada no órgão de divulgação dos atos oficiais do município de Riacho de Santana/RN, com a designação do local, dia e hora para a eleição.

Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manter afixado em sua sede a relação dos candidatos inscritos e devidamente habilitados para o pleito.

Art. 49. Caberá à Comissão Eleitoral, através de termo de compromisso subscrito pelos candidatos, dá-lhes conhecimento formal das regras do processo eleitoral, devendo constar que o não acatamento das regras importa em aplicação das sanções prevista em Lei e demais normas do processo de escolha.

Parágrafo único. A recusa do candidato em assinar o termo de compromisso, no prazo assinalado, onde estão assentadas as regras do processo eleitoral, implica na renúncia implícita e automática da sua candidatura.

Art. 50. O processo de escolha do Conselho Tutelar de Riacho de Santana/RN ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas.

Seção VI
DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 51. É proibido, aos candidatos, sob a pena de cancelamento da candidatura:

I - a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

inscrições em qualquer local público ou particular, seja de que tamanho for, com exceção dos locais autorizados pelo município de Riacho de Santana, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

II - o transporte de eleitores;

III - ao candidato: doar, oferecer, prometer, ainda que por interposta pessoa, entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequenos valores.

IV - a propaganda através de carro de som ou similar.

V - a propaganda na internet, principalmente, em redes sociais.

§1º. Qualquer munícipe de Riacho de Santana/RN, cuja prova desta qualidade será comprovada pelo título de eleitor, ou autoridade local, poderá representar contra propaganda irregular requerimento fundamentado e instruído com provas, que será dirigido à Comissão Eleitoral do processo eleitoral, até o prazo de 05 (cinco) dias da constatação da infração, seguindo-se o rito, no que couber, dos artigos 14 a 19, desta Lei.

§2º. O resultado final das eleições somente poderá ser divulgado após a apreciação definitiva de todas as representações, desde que apresentadas formalmente até as 16h55min (dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos), do dia da eleição.

Art. 52. Será permitida a propaganda do candidato através de panfleto e/ou botons, em cores ou em preto e branco, no tamanho máximo de apresentação em papel de 21,00 cm de largura por 29,70cm de altura, podendo conter a foto do candidato, proposta e número com o qual concorrerá e deverá conter ainda, a tiragem, o CNPJ ou CPF do responsável pela impressão, sob a pena de ser considerada propaganda irregular.

Parágrafo único. Na propaganda permitida pelo Art. 52, não poderá conter apoiadores, muito menos, qualquer vinculação a partido político ou entidade da sociedade civil, ainda que religiosa, mesmo que por símbolos assemelhados ou cores que lhes vincule, sob a pena da propaganda ser considerada irregular.

Seção VII
DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 53. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, a indicação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, e supletivamente, às entidades nele cadastradas.

Art. 54. A Comissão Eleitoral do processo de escolha orientará os mesários, escrutinadores e demais colaboradores sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

Art. 55. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, sendo acrescentado o número e o "apelido", que será rubricado pelos membros da mesa receptora.

Parágrafo único. Quanto à validade ou nulidade da cédula de votação, observar-se-á o Código Eleitoral Brasileiro, aplicável subsidiariamente quanto a este aspecto.

Art. 56. A eleição será realizada em dia e local designados no edital da eleição do Conselho Tutelar de Riacho de Santana/RN, no horário das 08h às 17h.

Art. 57. A Comissão Eleitoral do processo de escolha organizará os trabalhos nas mesas receptoras de votos, das apuradoras, além do credenciamento dos mesários, escrutinadores, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscais.

§1º. Cada mesa receptora deverá ser composta por, no mínimo, 02 (duas) pessoas credenciadas, sendo 01(um) presidente, 01 (um) primeiro secretário.

§2º. Em cada mesa receptora haverá formulário próprio para lavratura de ata com a descrição das ocorrências verificadas e o número de votantes.

§3º. A mesa apuradora deverá ser composta por, no mínimo, 04 (quatro) pessoas.

§4º. Cada candidato poderá credenciar previamente junto à Comissão Eleitora do processo eleitoral, 01 (um) fiscal para cada local de votação.

Art. 58. O eleitor votará em 01 (um) único candidato, sendo nula a cédula que contiver mais de um candidato assinalado, ou que contenha qualquer tipo de inscrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Art. 59. Concluída a votação, cada urna será lacrada na presença dos candidatos ou respectivos fiscais, rubricadas pelos presentes, lavrada a ata, sendo tudo encaminhado para a mesa apuradora, para a apuração dos votos sob a coordenação da Comissão Eleitoral do processo de escolha.

§1º. Na apuração dos votos será permitida a permanência apenas do candidato ou um fiscal previamente credenciado pela Comissão Eleitoral do processo de escolha.

§2º. A mesa apuradora preencherá o Boletim de Apuração com o resultado do pleito, sob a supervisão da Comissão Eleitoral do processo de escolha.

§3º. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

Art. 60. Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que os 05 (cinco) primeiros serão considerados titulares e os demais suplentes.

Art. 61. O candidato que se julgar prejudicado poderá interpor recurso, cujo rito obedecerá, as disposições dos capítulos anteriores.

Art. 62. O Conselho Tutelar eleito será empossado em reunião solene e pública, regida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro do ano subsequente a eleição.

Seção VIII
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 63. Compete ao Conselho Tutelar, além de exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90:

I - Elaborar seu Regimento Interno para ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto;

II - sistematizar dados informativos quanto à situação da criança e do adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

III - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - participar dos cursos de capacitação continuada, promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 64. O Conselho Tutelar deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório trimestral dos atendimentos, segundo modelo por ele fornecido.

Art. 65. As sessões do Conselho Tutelar serão instaladas com a presença de todos os conselheiros, e lavradas atas, nas quais deverão constar a pauta e as decisões que forem tomadas, que somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 66. O Conselheiro atenderá as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 67. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, observado o seguinte:

I - de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h00min, com duas hora de intervalo para refeição e descanso;

II - em regime de sobreaviso, das 17h01min às 6h59min, do dia seguinte, não sendo permitida a saída do Conselheiro do município, quando escalado;

III - em regime de sobreaviso, das 17h01min da sexta-feira, até as 06h59min da segunda-feira, não sendo permitida a saída do Conselheiro do município, quando escalado;

IV - em regime de sobreaviso nos feriados, não sendo permitida a saída do Conselheiro do município, quando escalado.

§1º. A organização do horário de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro cumprir uma jornada mínima de quarenta horas semanais, sendo remetida mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a planilha de horário e plantões do Conselho Tutelar.

§2º. O conselheiro de sobreaviso deverá estar disponível através de aparelho de comunicação móvel, cujo número deverá, obrigatoriamente, constar da escala previamente elaborada para ser encaminhada às autoridades competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

§3º. Haverá, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros Tutelares escalado em sobreaviso.

Seção IX
DA COMPETÊNCIA

Art. 68. Aplica-se ao Conselho Tutelar de Riacho de Santana/RN a regra de competência prevista na Lei Federal nº 8069/90.

Seção X
DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS

Art. 69. Os membros do Conselho Tutelar de Riacho de Santana/RN receberão vencimento mensal no valor de 01 (um) salário-mínimo.

§1º. Será devida a remuneração nas hipóteses de afastamento médico do Conselheiro Tutelar pelo período máximo de até 15 (quinze) dias.

§2º. As hipóteses de afastamento previstas no parágrafo anterior deverão ser devidamente comprovadas por laudo médico oriundo do serviço público.

§3º. No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o conselheiro será automaticamente afastado de suas funções e seu suplente será convocado para atuar provisoriamente até o retorno do titular, cabendo ao suplente receber remuneração equivalente aos dias em exercício.

§4º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com o Município.

§5º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 70. Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias;
- IV - licença-paternidade de 05 (cinco) dias ;
- V - gratificação natalina, a ser paga no mês de dezembro, no mesmo valor da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

remuneração mensal, calculada de forma proporcional ao número de meses em que exerceram a função durante o ano.

VI - deverá o Conselheiro Tutelar, para os fins dos Incisos II, III e IV, encaminhar o pedido de afastamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que imediatamente deverá se manifestar sobre a solicitação e em caso positivo convocar o suplente, nos termos do artigo 64, desta Lei;

VII - licença de 05 (cinco) dias em razão do seu casamento;

VIII - licença de 05 (cinco) dias em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro (nesta hipótese, desde que haja o reconhecimento formal e prévio da união estável), pais e filhos.

Parágrafo único. Findo o prazo da licença temporária, e não havendo retorno às funções originárias, será considerada renúncia tácita do mandato e o Conselheiro licenciado perderá o mandato automaticamente, com a manutenção no cargo do suplente convocado.

Art. 71. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar de Riacho de Santana/RN e os vencimentos dos Conselheiros Tutelares.

Seção XI DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 72. Serão aplicadas as seguintes sanções ao Conselheiro Tutelar:

I - advertência escrita;

II - suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - proposição de perda do mandato ao Ministério Público.

Parágrafo único. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas nos incisos I e II e da proposta do inciso III, do caput deste artigo, será sempre assegurado ao Conselheiro Tutelar, o devido processo administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Seção XII DAS INFRAÇÕES

Art. 73. São infrações cometidas por Conselheiro Tutelar, com sujeição às



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

respectivas sanções:

I - a utilizar qualquer bem pertencente à infraestrutura do Conselho Tutelar em benefício próprio:

a) **pena:** advertência escrita, na primeira incidência; e, a partir da segunda reincidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - fazer uso da função em benefício próprio:

a) **pena:** advertência escrita, na primeira incidência; e, a partir da segunda reincidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - divulgar, sem justa causa, informação sigilosa, assim compreendido o documento sigiloso que tenha acesso em razão da função:

a) **pena:** advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, a partir da terceira incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

IV - recusa ou omissão em prestar atendimento:

a) **pena:** suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na primeira incidência; e, a partir da segunda incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

V - deixar de aplicar medida de proteção, contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar:

a) **pena:** suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na primeira incidência; e, a partir da segunda incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

VI - deixar de comparecer, sem justa causa, nos plantões e reuniões previamente estabelecidos:

a) **pena:** advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, a partir da terceira incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

VII - ausentar-se, sem justa causa, do atendimento ao público quando escalado para tanto:

a) **pena:** advertência escrita, na primeira incidência; a partir da segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - ser condenado pela prática de crime doloso:

a) **pena:** proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

IX - receber, em razão do exercício das funções, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, ou qualquer outra vantagem econômica, além dos previstos em Lei:

a) **pena:** suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na primeira incidência; e, a partir da segunda incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

X - descumprir, reiteradamente, os deveres da função, inclusive aqueles disciplinados no Regimento Interno:

a) **pena:** advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, a partir da terceira incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

XI - manter conduta incompatível com o cargo ou exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida:

a) **pena:** advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, a partir da terceira incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

XII - exercer atividade incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei:

a) **pena:** suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, a partir da segunda incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

XIII - transferir sua residência para fora do município:

a) **pena:** proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Parágrafo único. Os fatos, denúncias, representações etc. que possam constituir infrações, mas não se encontram especificados nos incisos do caput deste artigo, são apurados por uma Comissão criada especificadamente para este fim pelo CMDCA, composta por 05 (cinco), 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e o próprio Presidente, mediante Processo Administrativo, a ser instaurado de ofício ou por provocação de terceiro interessado, garantindo a imparcialidade dos sindicantes, a ampla defesa e o contraditório, e voto favorável à cassação do mandato por maioria simples dos membros do CMDCA.

Art. 74. Além das hipóteses especificadas nos incisos do caput do art. 36, desta Lei, a perda do mandato se dará:

- I - por morte;
- II - por renúncia;
- III - por afastamento definitivo.

§1º. A renúncia à função de Conselheiro Tutelar deverá ser feita por escrito pelo próprio Conselheiro e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Fica obrigado a se afastar temporariamente do exercício de Conselheiro Tutelar, sem direito a gratificação mensal, o candidato a cargo eletivo, assim que houver o registro de sua candidatura junto ao Cartório Eleitoral.

§3º A posse de cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 75. Será considerada vaga a função de Conselheiro Tutelar em caso de morte, renúncia, afastamento definitivo, férias ou afastamento não justificado acima de 15 (quinze) dias.

§1º. Ocorrendo vacância o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício, convocará o membro suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular ou para completar o período remanescente do mandato do antecessor, conforme o caso.

§2º Não tomando posse o suplente convocado, por qualquer motivo, dentro do prazo de 03 (três) dias a contar do chamamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o que lhe suceder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

§3º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§4º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 76. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são impedidos de participar do Conselho Tutelar.

Art. 77. São impedidos de servir, concomitantemente, no Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO
GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 78. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Art. 79. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º. Será negado o registro à entidade que:

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III - esteja irregularmente constituída;
- IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Art. 80. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto no processo de avaliação do pedido.

§3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 81. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 27 a 32 desta Lei.

Art. 82. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 83 As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhará cópia da presente lei a todos os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, assim como os de atendimento.

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 86. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará, por meio de Resolução, solicitação de revisão do Regimento Interno do Conselho Tutelar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrega da resolução, de forma a adequar o referido regimento, no que necessário, as disposições desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Art. 87. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo.

Art. 88 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis Municipais nº 086, de 12 de julho de 2001 e a Lei nº 0290 de 21 de julho 2017, e outras disposições em contrário.

Riacho de Santana/RN, 21 de março de 2019.


JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL